



Restrição ao uso de medidas provisórias

Finalmente, depois de 6 anos de tramitação e diversas manobras do governo para impedir sua aprovação, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 32, que limita a utilização de MPs pelo Poder Executivo.

Agora as MPs terão validade por 60 dias e somente poderão ser reeditadas uma única vez, por mais 60 dias, sem alterações no texto original.

A Câmara e o Senado terão um prazo de 45 dias para votar qualquer MP e nenhum projeto poderá ser votado enquanto a MP estiver pendente de aprovação. Caso não convertida em lei, o Congresso irá regular os efeitos jurídicos decorrentes do período em que a MP esteve em vigor por meio de Decreto legislativo. Passa a ser expressamente proibida a utilização de MP para dispor sobre matéria relativa a nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; direito penal, processual penal e processual civil; organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, com exceção daqueles necessários para atender despesas



imprevisíveis e urgentes; que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; reservada a lei complementar; ou já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

Além disso, no caso de instituição ou majoração de impostos (com exceção dos impostos regulatórios ou extraordinário em caso de guerra) a MP só poderá produzir efeitos no exercício financeiro seguinte e desde que tenha sido convertida em lei até o último dia do exercício em que foi editada.

Como era de se esperar o Palácio do Planalto baixou um pacote de MPs para aproveitar os últimos dias em que ainda tinha plena liberdade de legislar. O governo tratou do mecanismo da transcendência para o TST; de multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior; de Letra de Crédito Imobiliário; tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário; criou o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE; instituiu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional

– PRODECINE; autorizou a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES; e dispôs sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal.

Vale lembrar que todas as MPs editadas antes da EC nº 32 continuarão em vigor até que outra MP as revogue explicitamente ou as converta em lei.

Ainda vai levar um tempo até que nos livremos definitivamente desses esqueletos.

Allan Moraes
Advogado

ICMS/SP – Majoração da alíquota de 17% para 18%

pg. 2

Despesas com amostras grátis – Limitação da dedutibilidade

pg. 3



Contribuições ao FGTS instituídas pela LC 110/01 – Regulamentação

Foram publicados no DOU de 12.09.01 os Decretos nºs 3.913 e 3.914, que regulamentam, respectivamente, a forma de apuração dos complementos de atualização monetária das contas do FGTS e o recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e sobre o saldo dos depósitos de FGTS em caso de demissão sem justa causa, instituídas pela LC 110/01.

Ressalte-se que a cobrança das referidas contribuições já começou a ser discutida judicialmente pelas empresas, sob a alegação de que não encontram amparo no texto constitucional.

Tributos federais – Diferenças apuradas na DCTF, DIPJ ou DIRF – Necessidade de lançamento de ofício

Nos termos da MP nº 2.158-35, “serão objeto de lançamento de ofício as diferenças apuradas, em declaração prestada pelo sujeito passivo, decorrentes de pagamento, parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, indevidos ou não comprovados, relativamente aos tributos e às contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal.” (art. 90)

O dispositivo acima impede a adoção da prática que vinha sendo adotada pela SRF de cobrança e inscrição na dívida ativa da União de débitos oriundos de diferenças apuradas em declarações prestadas pelos contribuintes.

A partir de agora, qualquer diferença oriunda de declaração do sujeito passivo somente poderá ser inscrita na dívida ativa após a formalização do lançamento de ofício (auto de infração) o que, na prática, permitirá aos contribuintes a discussão do débito, mediante impugnação do lançamento.

ICMS/SP – Majoração da alíquota de 17% para 18%

Foi publicado no DOE de 18.08.01, a Decisão Normativa CAT nº 03, em que a administração tributária reconhece a inconstitucionalidade da majoração da alíquota do ICMS de 17% para 18%, ocorrida de 1990 a 1997.

Segundo o Fisco paulista, entretanto, os contribuintes somente poderão pleitear a recuperação dos valores se cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- mediante prova de que tenha sido indevido o pagamento, nos termos da legislação vigente;
- mediante prova do efetivo recolhimento dos créditos pleiteados, nos termos da legislação vigente;
- mediante prova de que os créditos pleiteados se refiram a período que não esteja decaído, ou prescrito, nos termos da legislação vigente;
- mediante prova de que não transferiu o ônus do imposto, relativamente aos créditos pleiteados, nos termos do artigo 166 do CTN e legislação pertinente; e
- mediante o atendimento dos requisitos constantes na legislação, em especial os constantes do artigo 63, V e à Portaria CAT 83/91.

Em resumo, o contribuinte ganhou mas não leva.

Trabalhista – CAGED eletrônico

A partir de 1º de novembro de 2001, o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, que deve ser entregue sempre que houver movimentação no quadro de empregados, somente poderá ser entregue em meio magnético (pela Internet ou em disquete). São as disposições da Portaria nº 561, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, publicada no DOU de 06.09.01.

O programa de geração do arquivo magnético, denominado Aplicativo do CAGED Informatizado – ACI encontra-se disponível no site do MTE (www.mte.gov.br).

ITCMD – Nova guia de recolhimento

Foi publicado no DOE de 1º de setembro p.p., a Portaria CAT nº 71, de 31/08/01, que aprovou novo modelo, bem como apresenta as instruções para preenchimento da guia de arrecadação do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações – ITCMD, denominada “GARE-ITCMD”.

A nova guia deverá ser utilizada para os recolhimentos ocorridos a partir de 1º de outubro de 2001. O recolhimento do imposto, até 28 de setembro de 2001, poderá ser efetuado normalmente pela GARE-DR.

Trabalho do menor – Proibição

A Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio da Portaria nº 20, de 13.09.01 (DOU de 14.09.01) renovou a lista de locais e serviços considerados perigosos ou insalubres, nos quais o trabalho é proibido para menores de 18 anos.

São 81 locais e serviços, dentre os quais destacamos as serralherias, fundições, câmaras frigoríficas, afiação de ferramentas, galvanoplastia etc.



Despesas com amostras grátis – Limitação da dedutibilidade

A Secretaria da Receita Federal (SRF), pronunciou-se através da questão nº 435 do questionário “Perguntas e Respostas de 2001”, afirmando que o cálculo da limitação da dedutibilidade do valor das amostras distribuídas gratuitamente é de, no máximo, 5% da **receita líquida** obtida na venda dos produtos, citando como base legal a IN SRF nº 02/69, incisos 89 a 97 e os PN CST nº 17/76 e nº 21/76.

É visível o equívoco da SRF, pois as bases legais citadas, e também a Lei nº 4.506/64, art. 54, trazem em suas redações, o seguinte: “...até o máximo de 5% da **receita bruta** obtida na venda dos produtos”.

Nos Decretos 1.041/94, artigo 311 (RIR/94) e 85.450/80, artigo 247 (RIR/80), o texto dizia: “...até o máximo de 5% da **receita líquida** obtida na venda dos produtos”, o que gerou muita polêmica, pois os regulamentos do imposto de renda anteriores, traziam na redação o mesmo termo do artigo 54 da Lei nº 4.506/64 (base legal): “...até o máximo de 5% da **receita bruta** obtida na venda dos produtos”.

Com a publicação do Decreto 3.000/99 (RIR/99), artigo 366, inciso V, alínea “c”, a redação foi modificada novamente, só que, desta vez, foi utilizado o termo “...até o máximo de 5% da **receita obtida na venda dos produtos**”, não especificando se a receita obtida é “líquida” ou “bruta”.

Embora o artigo 366 do RIR/99 tenha suprimido a palavra “bruta” da redação, omitindo-se quanto à definição do cálculo do excesso de amostras grátis distribuídas, a Lei que fundamenta o referido artigo, bem como as próprias orientações das autoridades administrativas através de INs e Pareceres, trazem em sua redação o termo “**receita bruta**”.

Sobre o assunto, atualmente estão em vigência as seguintes normas:

- Lei nº 4.506/64, artigo 54;
- Instrução Normativa SRF nº 02/69, inciso 93;
- Parecer Normativo CST nº 17/76;
- Parecer Normativo CST nº 21/76; e
- Decreto nº 3.000/99, artigo 366 (RIR/99).

A receita líquida, segundo o artigo 280 do RIR/99, é definida como:



Art. 280 “A receita líquida de vendas e serviços será a receita bruta diminuída das vendas canceladas, dos descontos concedidos incondicionalmente e dos impostos incidentes sobre vendas (Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 12, § 1º).”

A receita bruta, segundo o artigo 279 do RIR/99, é assim definida:

Art. 279 “A receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia (Lei nº 4.506/64, art.44, e Decreto-Lei nº 1.598/77, art. 12).”

Parágrafo único. Na receita bruta não se incluem os impostos não cumulativos cobrados, destacadamente, do comprador ou contratante, dos quais o vendedor dos bens ou o prestador dos serviços seja mero depositário.”

Diante dos fatos apresentados, entendemos que o contribuinte poderá pleitear a **recuperação** dos valores eventualmente pagos a maior que o devido a título de imposto de renda, em decorrência do cálculo do excesso de amostras grátis distribuídas ter sido efetuado com base na **receita líquida**, quando o correto seria pela **receita bruta**.

Ainda para o cálculo da dedutibilidade no exercício corrente e subseqüentes, o contribuinte poderá adotar os seguintes procedimentos:

- Solicitar, mediante **processo judicial**, a garantia para deduzir como despesa operacional os gastos com a distribuição gratuita de amostras, até o limite de 5% da **receita bruta**, obtida na venda dos produtos;
 - Ingressar com uma **consulta formal junto à SRF**, questionando a forma de cálculo do excesso de amostras grátis, tomando os efeitos somente após a obtenção da resposta;
 - Tomar os efeitos imediatamente, antes de qualquer medida judicial ou administrativa, haja vista que o procedimento (cálculo pela receita bruta) está de acordo com a legislação vigente. Na hipótese de questionamento por parte das autoridades fiscais, o **contribuinte** terá grandes possibilidades de êxito em uma discussão administrativa ou judicial.
- Cabe destacar a possibilidade de recuperação, por meio de medida judicial, dos valores pagos indevidamente em exercícios anteriores.

Claudinei Schnoor
Consultor Tributário



Medo de água fria

Um cientista colocou cinco macacos em uma jaula e em seu centro uma escada que levava a um cacho de bananas. Quando um macaco subia para pegar as suculentas bananas, imediatamente o cientista lançava um jato de água fria naqueles que estavam no chão. Depois de algum tempo, nenhum macaco subia a escada, apesar da tentação de pegar as bananas ser imensa. Foi neste momento que o cientista resolveu substituir um dos cinco macacos. Como era esperado, o novato ao entrar na jaula imediatamente subiu na escada, mas dela foi arrancado pelos demais macacos que o surraram sem dó. E assim, cada novato que chegava era espancado sem ao menos tentar subir a escada. Após um período, havia cinco macacos na jaula que, mesmo não tendo tomado nenhum jato de água fria, sempre espancavam o macaco que ousasse subir na escada. Se fosse perguntado aos macacos por quê batiam naquele que subisse na escada, e se eles pudessem responder, certamente diriam: "Não sei, as coisas sempre foram assim por aqui..."

Me inspirei na pequena história dos macacos para fazer uma abordagem sobre Responsabilidade Social Corporativa. Responsabilidade Social, até há bem pouco tempo, era vista como um mito. Graças à coragem de quebrar paradigmas de alguns empresários, ela passou de mito à realidade. Tenho presenciado a atuação de alguns dirigentes empresariais, inconformados com a exclusão social, digital, educacional e tantas outras exclusões e suas terríveis conseqüências. São pessoas que decidiram "subir a escada" em busca de transformação social, mesmo "apanhando" ou levando "jatos de água fria". Alguns líderes empresariais de nossa Região entenderam que não há desenvolvimento econômico sem desenvolvimento social. Isso não é ser bonzinho, nem tão pouco assumir o papel do poder público. Isso é ser inteligente. Desenvolvimento social é um assunto para ser discutido e protagonizado por toda sociedade.

O empresário comprova a cada dia que sua empresa obtém mais e melhores resultados econômicos quando a Responsabilidade Social faz parte da gestão de seus negócios. Entende que, se depende de pessoas para desenvolver seus negócios, das pessoas deve se ocupar. Essas pessoas, que passam pelo me-

nos um terço da vida trabalhando, são feitas de necessidades, expectativas e anseios. Fazem parte de comunidades porque moram em algum bairro, estudam em alguma escola e rezam em algum templo. Podemos pensar como transformar a sociedade a partir dos funcionários. Da mesma maneira, podemos afirmar que os diversos públicos externos com os quais a empresa se relaciona – fornecedores, órgãos governamentais, entidades de classe, clientes, comunidades circunvizinhas, entre outros, inclusive o meio ambiente do qual depende a sobrevivência humana – todos, sem exceção, estão agrupados em comunidades.

Muitos são os benefícios que as empresas e seus públicos de relacionamento estão colhendo com sua aplicabilidade. Procure descobrir como as empresas de sucesso conseguem alcançar posições de destaque nos diversos *rankings* que são divulgados todos os anos. Procure saber o quanto as pessoas desejam ou não trabalhar nestas empresas e o quanto outros empresários se interessam em fazer negócios com elas. Certamente, você vai descobrir que os motivos são os mais diversos, desde a ausência de um concorrente à altura para ameaçar a posição de mercado, até como essa empresa decide sua estratégia de marketing e a forma como encara a Responsabilidade Social. Geralmente, as melhores posicionadas nos *rankings* já agregam o engajamento social na sua gestão. Outras tantas, também bem posicionadas, ainda não atentaram para a importância da Responsabilidade Social. Estas poderão perder, nos próximos três anos, suas posições para os concorrentes mais antenados às mudanças. É esperar para comprovar.

Não há receita que garanta o sucesso da Gestão da Responsabilidade Social. O que há é atitude. Responsabilidade Social é mais uma questão de atitude que de dinheiro. Uma boa atitude é a política do tipo "portas abertas" que permite aos públicos de relacionamento, principalmente o interno, diálogos abertos e muito produtivos sem prejuízo ao seu relacionamento na empresa. Outra indicação bastante útil é a adoção de um código de ética que sirva de balizador para as relações empresariais. O código funciona como uma espécie de tratado e contribui para a prevenção de conflitos que podem ser prejudiciais aos

negócios. Há também um outro eficiente instrumento de transparência corporativa que é o balanço social. Ele tem dois objetivos: diagnosticar a performance e o impacto da Responsabilidade Social nos negócios e torna público o compromisso social da empresa.

Enfim, pequenas atitudes podem representar muito no resultado dos negócios. O importante é entender que fazer negócios e gerar lucros no século 21 é muito diferente do que se via antes. Um bom exemplo é o crescimento do investimento social corporativo que em 3 anos (1997-2000) subiu 15,7%, enquanto o PIB acumulou crescimento de 1,15% no mesmo período. O engajamento social é a tônica das relações empresariais. Se ainda há dúvidas quanto a isto, talvez a causa seja a pouca informação. Talvez devêssemos perguntar mais, questionar mais e não se conformar com o que vemos em nosso país. A água fria que poderemos receber dos pessimistas de plantão poderá ser pequena, se comparada ao prejuízo que o País e as empresas poderão acarretar se algo urgente não for feito para mudar o futuro de milhões de brasileiros. Eu continuo preferindo a água fria do que a inércia.

Ana Cláudia Marques Govatto

é professora universitária e sócia-diretora da M. Govatto & Associados consultoria em Gestão de Responsabilidade Social e Marketing Social.

E-mail: anagovatto@uol.com.br

Fórum Empresarial®

Publicação da
ASPR® - Auditoria e Consultoria
Rua Gertrudes de Lima, 53 - Stº. André - SP
Tel.: (011) 4990 6488 - Fax: (011) 4990 8964
E-mail: forum@aspr.com.br
www.aspr.com.br

EXPEDIENTE

Conselho Editorial:
Ary Silveira Bueno e
Pedro Cesar da Silva

Supervisão:
Allan Moraes

Editoração e Produção Editorial:
Quarup Editorial - 4972-5069

As informações publicadas neste boletim têm o objetivo de fornecer subsídios para a análise de situações presentes no dia-a-dia das empresas. O Fórum Empresarial advierte, porém, que as recomendações publicadas devem ser analisadas diante de casos concretos, levando-se em consideração todos os fatores envolvidos.

Desde que citada a fonte, permite-se a reprodução, no todo ou em qualquer uma de suas partes, dos artigos constantes nesta publicação.

 ASPR®
AUDITORIA E CONSULTORIA

Dicas ASPR

Prêmio Desempenho 2001 da Editora Livre Mercado

Acesse o nosso site: www.aspr.com.br e conheça todas as entidades vencedoras do PD 2001 e a avaliação efetuada por todos os 41 membros do Conselho Consultivo da Livre Mercado.